

## ALVARÁ Nº 1.634, DE 19 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97787 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 438/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

## ALVARÁ Nº 1.691, DE 20 DE MARÇO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4258 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA URBANA EIRELI, CNPJ nº 02.116.723/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 449/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO  
Substituto

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL  
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO  
ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO/2018

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES				
	Saldo anterior	Distribuição no mês	Concluso ao Relator	Devolvido no mês	Em poder do Membro
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	235	288	30	457	96
MARIA APARECIDA GUGEL <sup>1</sup>	323	114	0	422	15
ANDRÉA ISA RÍPOLI	189	231	16	390	46
ANDRÉ LUÍS SPIES	29	0	18	47	0
LUERCY LINO LOPES	357	203	37	446	151
ABIAEL FRANCO SANTOS	183	440	45	452	216
JUNIA BONFANTE RAYMUNDO	207	388	18	541	72
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	80	385	9	230	244
MÁRCIA CAMPOS DUARTE <sup>2</sup>	12	386	15	365	48
DEBORA MONTEIRO LOPES <sup>3</sup>	667	241	16	663	261
ANDRÉ LACERDA	0	144	0	102	42
VIRGINIA MARIA VEIGA DE SENNA	13	1	18	32	0
RODRIGO DE LACERDA CARELLI <sup>4</sup>	0	161	2	90	73
TOTAL	2295	2982	224	4237	1265

Observação: Última distribuição - 26/2/2018 - segunda-feira.

1 - Férias - 14/2 a 1/3/2018;

2 - Férias - 15/1 a 3/2/2018;

3 - Férias - 14/2 a 23/2/2018;

4 - Ativ. Banca Examinadora Concurso MPT - 19 a 23/2/2018

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2965
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2982
Total de procedimentos deliberados no mês	4783
Procedimentos em diligência na Secretaria	344

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2018.  
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS  
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 1.382, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando, com base em denúncia reduzida a termo por servidora do quadro do MPT, em face da empresa ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob a razão nº 10.853.830, com endereço à Avenida Dom Pedro II, nº 381, B, Bairro São João, Porto Alegre/RS, notícia de que os cartões de ponto não estaria sendo preenchidos pelo trabalhador, e que haveria abuso do poder hierárquico;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, podem violar as disposições contidas no Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigo 74 e da Constituição Federal 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e X, e 7º XXX, todos da Constituição da República, além da Convenção nº 111 da OIT -

Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil e promulgada pelo Decreto nº 62.150, de 19/01/1968, como também o artigo 1º da Lei nº 9.029/95;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93,

promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da ONDREPSB RS - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 003877.2017.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## PORTARIA Nº 1.683, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que foi apresentada ao Ministério Público do Trabalho denúncia informando que no âmbito do empreendimento SUPERMERCADO BIG MIX EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.330/0002-24, com sede na Avenida do Forte, 1679, Bairro Vila Ipiranga, Porto Alegre/RS, que não seriam observadas normas relativas às condições sanitárias e de conforto no local de trabalho, nem normas relacionadas às edificações;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o disposto nos artigos 170 ao 174 e artigo 200, inciso VII, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Normas Regulamentadoras de que se ocupa a Portaria 3214/78;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SUPERMERCADO BIG MIX EIRELI - EPP, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 004768.2017.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

## PORTARIA Nº 1.684, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando que foi apresentada denúncia no site eletrônico do MPT em face de MINI MERCADO DRAGHETTI LTDA - ME, com endereço na Rua Francisco Carneiro da Rocha, nº 75, bairro São José, Porto Alegre/RS, noticiando irregularidades relativas ao atributo ergonomia;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, na Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego e no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigos 198, 199, 389 e 390;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;